



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 018/2020

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Campo Alegre.

Art. 2.º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Campo Alegre;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Campo Alegre da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Campo Alegre.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Campo Alegre, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

§2º - Associações, sindicatos, ONG's ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo Alegre.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Alegre, 22 de Março de 2020.

Kellyn Rafaella Gomes Guimarães
Vereadora

Alan Ferreira de oliveira gomes
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

JUSTIFICATIVA

objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideia Legislativa

Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou se criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Campo Alegre.

Não serão aceitos textos que:

Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Gravataí; Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo racista violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português. Da fundamentação: A priori, pesquisando no banco de dados de leis municipais do município de Campo Alegre, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Campo Alegre. São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade. O art. 4º do PL, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas".

Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade. O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Câmara Municipal de Campo Alegre, 22 de Março de 2020.

Kellyn Rafaella Gomes Guimarães
Vereadora

Alan Ferreira de oliveira gomes
Vereador

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Campo Alegre.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Campo Alegre;

II - aproximar a Câmara Municipal de Campo Alegre da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Campo Alegre.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Campo Alegre, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.